



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 412/2020 TRE-AL/PRE/AEP

Dispõe sobre a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação, por meio da Carteira Digital BB, aos mesários e colaboradores convocados para auxiliar nos trabalhos relativos às eleições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido nos autos dos Processo SEI nº 0002196-38.2020.6.02.8000 e 0008575-92.2020.6.02.8000,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina a concessão, distribuição e a comprovação do pagamento do auxílio-alimentação aos mesários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral neste Estado de Alagoas, no âmbito das Eleições Municipais de 2020, por meio do aplicativo Carteira Digital do Banco do Brasil - Carteira Digital BB, para auxiliarem na realização das eleições, por ocasião do primeiro e do segundo turno, se houver, e eventuais suplementares.

Parágrafo único. É facultado o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia, desde que verificada a impossibilidade de operação por meio do aplicativo ou as peculiaridades da região indiquem ser este meio inviável.

Art. 2º O valor do benefício alimentação fixado para o pleito eleitoral de 2020 será de R\$ 40,00 (quarenta reais), por turno de eleição (Portaria DG TSE 674, de 11 de setembro de 2020).

Parágrafo único. A concessão e a distribuição do auxílio-alimentação serão realizadas em cada turno das eleições.

DA CONCESSÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º O benefício alimentação será concedido aos colaboradores convocados que estiverem em serviço exclusivo da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Para fins do que disciplina esta Portaria, o limite máximo de beneficiários deverá seguir a proporção de:

I – 04 (quatro) mesários por seção eleitoral (art. 16 da Resolução TSE nº 23.611/2019);

II – 02 (dois) coordenadores por local de votação (Resolução TRE/AL nº 15.329/2012);

III – 10 (dez) integrantes da equipe de apoio logístico por Zona Eleitoral (art. 17 da Resolução TSE nº 23.611/2019 c/c PLOA 2020 de Pleitos Eleitorais);

IV – quantitativo de auxiliares de divulgação definido pela Comissão Permanente de Planejamento de Eleições, bem como os quantitativos de seções eleitorais, locais de votação e dias de trabalho, conforme discriminado no evento 0797232.

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO POR MEIO DA CARTEIRA DIGITAL DO BANCO DO BRASIL - CARTEIRA DIGITAL BB

Art. 5º O pagamento do auxílio-alimentação aos colaboradores a serviço da Justiça Eleitoral de que trata o artigo 4º desta Portaria será realizado através do aplicativo Carteira Digital do Banco do Brasil - Carteira Digital BB, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Banco do Brasil S/A.

Art. 6º As Zonas Eleitorais coletarão os dados dos mesários e demais colaboradores para envio à gestão contratual para as tratativas com o Banco do Brasil, objetivando a liberação do crédito.

Parágrafo Único. A coleta dos dados a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de sistema específico, com o apoio da STI, no formato dos leiautes definidos pelo Banco do Brasil.

Art. 7º Competirá à Secretaria de Administração - SAD expedir orientações às zonas eleitorais sobre o uso da Carteira Digital BB, a fim de que sejam repassadas aos mesários e demais colaboradores.

Parágrafo Único. As Zonas Eleitorais deverão instruir os mesários e demais colaboradores a baixarem, no smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor a ser pago.

Art. 8º A realização de operações na Carteira Digital BB é de integral responsabilidade do mesário e do colaborador, que utilizará a sua senha pessoal para essa finalidade, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio da senha pelo Banco.

§ 1º As Zonas Eleitorais deverão esclarecer aos mesários e demais colaboradores a responsabilidade apontada no caput.

§ 2º A Justiça Eleitoral e o Banco do Brasil ficarão isentos de qualquer responsabilidade em caso de compartilhamento de senha pelo beneficiário até a data e a hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo Banco do Brasil.

Art. 9º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas definirá contrassenha a ser fornecida aos mesários e aos colaboradores para acesso ao crédito disponibilizado pelo Banco do Brasil.

§ 1º O juízo eleitoral competente informará aos mesários e aos colaboradores, com a antecedência que entender conveniente, os parâmetros da contrassenha para utilização do crédito.

§ 2º O crédito disponibilizado na Carteira Digital BB poderá ser utilizado, sem custos, em estabelecimentos credenciados, para saques em TAA do Banco do Brasil e Banco 24 horas, transferência para Carteira Digital BB, transferência para Conta Corrente BB e Conta Poupança BB e de outros bancos.

§ 3º Feito o download do aplicativo e obtido o acesso ao crédito, o saldo disponível, seja integral ou residual, poderá ser utilizado a qualquer tempo, sem necessidade de restituição à Justiça Eleitoral.

§ 4º Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

Art. 10. A partir de relatórios gerenciais disponibilizados pelo banco, a COFIN acompanhará a movimentação cadastral de todos os mesários e colaboradores que não efetivaram o download do aplicativo ou que não tiveram acesso aos créditos para a adoção das providências pertinentes à prestação de contas.

Art. 11. Será disponibilizada, pelo Banco do Brasil, central de atendimento ao usuário para dirimir eventuais problemas ou dúvidas em relação à utilização da Carteira Digitais BB, com estrutura compatível ao número de beneficiários envolvidos.

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA

Art. 12. Nos casos em que seja inviável o uso da Carteira Digital BB, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, será facultada à zona eleitoral o pagamento do auxílio-alimentação diretamente aos mesários e aos colaboradores.

§ 1º A inviabilidade de que trata o caput deve ser registrada pela zona eleitoral em processo SEI.

§ 2º Fica vedada a entrega de alimentos.

Art. 13. Os Juízos Eleitorais deverão informar à Secretaria de Administração o nome completo do responsável financeiro pelo referido benefício, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o cargo ou função, o contato telefônicos e o endereço eletrônico, bem como o quantitativo detalhado de beneficiários, por meio de ofício, encaminhado via SEI à Secretaria de Administração.

Art. 14. O responsável financeiro terá as atribuições de recebimento, distribuição e comprovação de pagamento do auxílio de que trata esta Portaria, sendo a ele reconhecida a qualidade de preposto da autoridade concedente do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Em caso de delegação a terceiro da distribuição do auxílio e coleta de assinatura, deverá ser emitido recibo para esse fim, não se desincumbindo o responsável financeiro, por esse ato voluntário, das referidas responsabilidades.

Art. 15. O responsável financeiro deverá prestar contas por meio de abertura de processo no SEI, em até dez dias úteis dias após a realização do pleito, 14/11/2020 ficando o aludido prazo postergado para dez dias úteis dias após a realização do pleito, 14/12/2020, se houver 2º turno.

§ 1º A prestação de contas deverá ser formalizada em um único processo administrativo, no SEI, no qual constarão todos os documentos de comprovação do pagamento do auxílio alimentação, descritos no artigo 19 deste Ato, sendo necessária a separação da documentação relativa ao primeiro e segundo turnos, com indicação e discriminação específicas.

§ 2º Para os fins de cumprimento do prazo estabelecido no caput, será considerada a data da remessa à Secretaria de Administração, via Processo SEI.

Art. 16. O gasto superior ou inferior ao montante concedido deverá ser comprovado pelo responsável financeiro, não cabendo ressarcimento de gasto que exceder o valor recebido.

Art. 17. O recurso utilizado indevidamente deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o responsável financeiro for notificado.

Art. 18. Havendo saldo remanescente do montante concedido, esse deverá ser depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pleito.

Parágrafo Único. A devolução total ou parcial dos recursos concedidos, ao final do prazo fixado para sua aplicação, não exime os responsáveis financeiros de encaminhar a prestação de contas, na forma e prazo definidos nesta Portaria.

Art. 19. A comprovação de pagamento do auxílio-alimentação se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício assinado pelo Juiz Eleitoral e pelo Chefe de Cartório e encaminhado à Secretaria de Administração;

II – comprovantes de entrega dos valores, assinados pelos beneficiários e atestados pelo responsável financeiro, preenchidos com os nomes completos dos beneficiários, suas funções, e os números de seus títulos eleitorais e contatos telefônicos, nos termos do Anexo I (evento 0795417);

III – formulário de prestação de contas da alimentação de mesários e demonstrativo de receitas e despesas, que serão disponibilizados pela Secretaria de Administração, nos termos do Anexo II (evento 0795424);

IV – comprovante de saque no Banco do Brasil;

V – Guia de Recolhimento da União (GRU), devidamente quitada, no caso de haver saldo remanescente.

§ 1º Os comprovantes previstos no item II deverão ser preenchidos de forma legível e sem rasuras, e juntados ao SEI, preferencialmente, na sequência numérica das seções eleitorais.

§ 2º Na ausência de comprovação da entrega do auxílio-alimentação aos destinatários, o responsável financeiro deverá proceder ao ressarcimento dos valores que lhe foram confiados, na forma descrita no artigo anterior.

§ 3º Na impossibilidade comprovada da prestação de contas pelo responsável financeiro, caberá ao Juiz Eleitoral promover o recolhimento do saldo, se houver, e a comprovação da aplicação.

Art. 20. Constatada a existência de falhas na prestação de contas, o responsável financeiro será notificado para sanear-las no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, que se dará na forma eletrônica com confirmação de recebimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O pagamento do benefício previsto nesta portaria estará condicionado à disponibilidade orçamentária, com anterior previsão da despesa pela área competente.

Art. 22. Competirá à Assessoria de Contas e Apoio à Gestão a análise dos processos de comprovação de aplicação do auxílio-alimentação por meio de pecúnia, bem como responder às consultas referentes à aplicação das normas desta Portaria.

§ 1º Os processos de comprovação de aplicação do auxílio-alimentação por meio da Carteira Digital BB serão analisados pela gestão contratual, em sua totalidade, emitindo um Relatório Final da contratação.

§ 2º Os processos de comprovação de aplicação do auxílio-alimentação por meio da Carteira Digital BB serão posteriormente auditados, conforme critérios técnicos definidos pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Maceió, 29 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 29/10/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797125** e o código CRC **D9BECF22**.